



LEI N.º 628/09, DE 06 DE ABRIL DE 2009.

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, a efetuar contratações de pessoal por tempo determinado, sob o regime estatutário, mediante contrato administrativo de locação de serviços, por prazo de 06 meses, para as seguintes funções com os respectivos quantitativos de vagas e vencimentos, que também ficam criadas:

Denominação	Nível	Quantitativo	Carga Horária
OPERÁRIO	E-5	05	40 horas
PEDREIRO	E-3	04	40 horas
MONITOR	E-5	05	40 horas
AUXILIAR CONSULTÓRIO DENTÁRIO	E-5	05	40 horas
OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES	E-3	05	40 horas

Parágrafo único - As demais vantagens atribuídas aos cargos efetivos constantes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal (Lei nº 335/94) e demais Leis Municipais pertinentes, são extensivas aos cargos criados nesta Lei.

Art. 2º - Fica, também, considerado como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as contratações que visem o preenchimento das vagas mencionadas nesta Lei.

Art. 3º - A contratação prevista nesta Lei, visa suprir temporariamente a carência de pessoal até que seja realizado o concurso público para preenchimento das vagas constantes desta Lei e de outros cargos para suprirem as necessidades da Administração Municipal.

Art. 4º - Os contratos especiais de que tratam a presente Lei, extinguir-se-ão, sem direito as indenizações, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades;
- IV – por conveniência da administração municipal.

§ 1º - A extinção do contrato nos termos do inciso II deste artigo, deverá ser comunicada por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º – A contratação temporária se dará enquanto durar no prazo máximo de 06 (seis) meses, respeitando-se todas as normas que regem a espécie de contratação, sendo que o recrutamento do pessoal se dará nos termos desta Lei, em processo seletivo simplificado de provas ou de avaliação curricular, estando sujeito à divulgação no placard da Prefeitura, prescindida de concurso público, sendo dispensado o processo seletivo



para contratação de pessoal que:

- a) esteja exercendo cargo público em nível igual ou superior ao cargo temporário pleiteado;
- b) que tenha exercido cargo público nos últimos 06 (seis) meses da contratação, em nível igual ou superior ao cargo temporário pleiteado.

§ 3º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

§ 4º - Fica proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 5º - As despesas decorrentes dos contratos referidos nesta Lei, serão contabilizadas no orçamento vigente à época de realização das mesmas ou mediante a abertura de créditos adicionais, nos moldes da Lei Federal 4.320/64.

Art. 6º - Os custos decorrentes da presente Lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignados no Orçamento Vigente do Poder Executivo, guardando consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 169 da Constituição Federal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000).

Parágrafo único – Nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário-financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, está em consonância com os limites de despesas com pessoal nos exercícios abrangidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Bárbara de Goiás, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de março de 2009.

PAULO MARTINS DE DEUS
Prefeito Municipal